



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar n. 547, de 14 de fevereiro 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Municipal n. 547, de 14 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, cria o Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro - PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Art. 2º. O artigo 82 da Lei Municipal n. 547, de 14 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO - PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO, com personalidade jurídica própria, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Gestor e um Tesoureiro.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro serão escolhidos entre os servidores titulares de cargo efetivo do Município, obedecida as normativas do Ministério da Previdência Social, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Após a nomeação, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o respectivo Decreto à Câmara Municipal para ratificação, exigindo-se para rejeição o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. A Diretoria Executiva do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO exercerá suas funções pelo período de dois anos, admitindo-se sua recondução.

§ 4º. Compete ao Gestor do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO:
I - efetuar, em conjunto com o Tesoureiro, os pagamentos dos benefícios previdenciários;

II - autorizar os seus gastos administrativos;

III - investir as suas reservas financeiras, segundo as normas desta Lei;

IV - promover a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município;

V - promover a realização de sua contabilidade, com a elaboração de balancetes e balanços anual;

VI - promover a realização de sua Avaliação Atuarial anual;

VII - promover as elaborações bimestrais dos demonstrativos previdenciários, financeiros e os comprovantes de repasse destinados ao Ministério da Previdência Social;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - promover o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

X - solicitar reuniões junto ao Chefe do Poder Executivo quando necessário;
XI - promover a publicação mensal da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município;
XII - solicitar reuniões com os servidores efetivos do Município, caso necessário;

XIII - promover normas e procedimentos no atendimento dos servidores efetivos;

XIV - assinar todos os atos necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência, inclusive contratos de prestações de serviços.

§ 5º. Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar em conjunto com o Gestor do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, a movimentação da conta bancária bem como os negócios financeiros;

II - promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários a ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

III - investir as suas reservas financeiras, segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional;

IV - promover a elaboração do plano plurianual de aplicações, as diretrizes orçamentárias anuais e o orçamento anual do Instituto de Previdência do Município, submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município;

V - acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do Instituto de Previdência do Município, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;

VI - lavrar as atas das reuniões;

VII - acompanhar a realização da contabilidade mensal do Instituto de Previdência do Município;

VIII - acompanhar a realização dos serviços especializados das empresas contratadas pelo Instituto de Previdência do Município;

IX - verificação constante da situação previdenciária do Município emitida pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

X - outras atividades inerentes a sua função.

§ 6º. *A operacionalização da prestação dos serviços objeto da presente lei complementar, com referência à inscrição dos segurados e seus dependentes e dos atos administrativos necessários à concessão de benefícios, será exercida pelo Departamento de Pessoal do Município, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, sem nenhum ônus para o Regime Próprio.*

§ 7º. *O Instituto de Previdência terá caráter contributivo e solidário, e regime de capitalização e será organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

§ 8º. *O Instituto de Previdência contará com orçamento anual e plurianual próprio, elaborados dentro das normas vigentes para os entes públicos, visando sempre ao equilíbrio financeiro e atuarial.*



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

§ 9º. Nenhuma prestação do Regime Próprio será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 10. Caso o Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro necessite de um auxiliar administrativo para desenvolver atividades inerentes ao seu pleno funcionamento, o Município poderá colocar servidores à sua disposição, cuja remuneração será correspondente ao cargo de origem, com ou sem ônus ao Instituto, observando o limite estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 29 de janeiro de 2025.

GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO